



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 144
PROC. CFO. 32512/17

RUBRICA

CONTRATO CFO Nº 016/2017

Contrato nº 016/2017, de fornecimento de cadeiras/poltronas para o Conselho Federal de Odontologia, que entre si celebram o CFO e a empresa Central Móveis para Escritório Ltda.-ME.

O Conselho Federal de Odontologia - CFO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, prédio em Brasília situado no centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte – Lote 2, Quadra CA-07, Lago Norte, Brasília – DF e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Juliano do Vale, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Central Móveis Para Escritório Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.211.711/0001-80, com sede a Avenida Colombo Baiocchi Filho, Q 03, lote 1, Residencial Tocantins, Goianira-GO, neste ato representada por seu procurador, Sr. Paulo Sérgio Resende, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da CI.RG nº 4281606 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 001.704.871-05, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Processo de Contratação nº 32512/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação da Ata de Registro de Preços nº 002/2016 junto ao 1º Batalhão de Infantaria de Selva do Ministério da Defesa, com relação as cadeiras/poltronas para as salas do prédio do Conselho Federal de Odontologia, com exceção da Sala do Plenário, Sala Espera e Recepção, Presidência, Vice-Presidência, Tesoureiro, Diretor Secretário, Secretaria da Diretoria e Assessoria de Comunicação, conforme discriminação juntada aos autos como anexo ao Termo de Referência e que faz parte integrante do processo.

1.2. Seguem os itens abaixo discriminados, com relação as cadeiras/poltronas, objetivando a aquisição das cadeiras, conforme produtos e quantidade abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALO R	TOTAL
07	POLTRONA DIRECIONAL ESPALDAR MÉDIO	90	900,00	81.000,00



	GIRATÓRIA A GÁS COM BRAÇOS			
08	POLTRONA DIRECIONAL EL PADAR BAIXO BASE FIXA CONTÍNUA SEM BRAÇOS	66	600,00	39.600,00
14	POLTRONA PARA REFEITÓRIO EMPILHÁVEL BASE 4, PÉS SEM BRAÇOS	10	215,00	2.150,00
VALOR TOTAL				122.750,00

1.1 1.3 As cadeiras/poltronas, deverão ser entregues montados nas respectivas salas, de acordo com a proposta comercial e layout da Contratada, apresentada nos autos e que faz parte do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 122.750,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), referente a aquisição e montagem das cadeiras/poltronas discriminadas no item 1.2.

2.1.1. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

2.1.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CFO, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.3. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CFO a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 50% do valor total contratado após 05 (cinco) dias úteis da entrega e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e o saldo residual de 50% do valor contratado 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, desde que a respectiva nota fiscal tenha sido apresentada pela Fornecedora há pelo menos 5 (cinco) dias (se a nota fiscal ainda não tiver sido apresentada, o pagamento ocorrerá em até 5 - cinco - dias da sua apresentação, seja quando ela ocorrer), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CFO poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria,



ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CFO terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.6. O CFO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CFO.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CFO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.004.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos



termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e prestação dos serviços objeto do processo, conforme a descrição dos serviços acima explicitada, isto é: **fornecimento e instalação das cadeiras/poltronas**, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com o custo com o transporte dos produtos e instalação.

7.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente as certidões negativas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo Conselho Federal de Odontologia, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Federal de Odontologia.

7.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Conselho Federal de Odontologia.

7.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Conselho Federal de Odontologia, quanto aos serviços contratados.

7.1.7. Prestar esclarecimentos ao Conselho Federal de Odontologia sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Conselho Federal de Odontologia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados. A fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Federal de Odontologia não exclui ou reduz essa responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Conselho Federal de Odontologia.

7.1.10. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o Conselho Federal de Odontologia todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail e telefone.

7.1.11. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao Conselho Federal de Odontologia para responder pela correta execução dos serviços.

7.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.



- 7.1.13. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa fornecedora fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.
- 7.1.14. Comunicar ao Conselho Federal de Odontologia, em até 01 (um) dia útil antes do prazo estabelecido para entrega, a ocorrência de razões que impossibilitem o cumprimento da obrigação, razões essas que serão devidamente avaliadas pelo Conselho Federal de Odontologia.
- 7.1.15. Fornecer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do mobiliário.
- 7.1.16. Promover a entrega das cadeiras montadas nos termos do previsto no Termo de Referência, layout e proposta da empresa contratada, estando todos os custos diretos e indiretos incluídos.
- 7.1.17. Durante a execução dos serviços, ter os seus funcionários uniformizados e com crachá de identificação.
- 7.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia dos produtos de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado.
- 7.1.19 A CONTRATADA deve possuir por ocasião da contratação sede ou filial no Distrito Federal, local onde serão prestados os serviços de manutenção durante a garantia.
- 7.1.20. Fornecer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento das persianas por ocasião da instalação.
- 7.1.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos na Sede do Conselho Federal de Odontologia – CFO, em horário a combinar, no endereço: **Quadra CA-07, Lote 2, Lago Norte, em Brasília/DF, CEP 71.503-507.**
- 7.1.23 A entrega das cadeiras já montadas deverá ser efetivada pela Fornecedor em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais condições estipuladas na proposta comercial, sendo vedada a cobrança de qualquer valor/custo relativo ao transporte dos mobiliários e acessórios pela empresa.
- 7.1.24. No caso de recebimento de produtos com vícios ou defeitos ou fora das especificações indicadas neste termo de referência e no edital, será facultado ao Conselho Federal de Odontologia a recusa dos mesmos, através de notificação, devendo a CONTRATADA entregar outros em substituição, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao CFO.
- 7.1.25. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso.
- 7.1.26. A CONTRATADA deve reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.1.27. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora, nos termos das prescrições legais, pelos vícios ocultos.



- 7.1.28 Durante a execução dos serviços, ter os seus funcionários uniformizados e com crachá de identificação.
- 7.1.29. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia dos produtos de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.1.30. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços na sede da contratante, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato oriundo deste processo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.1.31 A CONTRATADA deve fornecer todos os EPI's aos seus funcionários por ocasião da instalação das persianas, sendo a única responsável por qualquer dano ou prejuízo que ocorrer nas dependências do CFO por ocasião da prestação dos serviços.
- 7.1.32 A CONTRATADA deve atender a todas as especificações do Termo de Referência, que faz parte integrante do contrato.
- 7.1.33 Os produtos deverão ser aceitos mediante a elaboração dos seguintes documentos:
- a. Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.
 - b. Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelo fiscal do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:
- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
 - 8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CFO em Brasília, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
 - 8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.
 - 8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.
 - 8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
 - 8.1.7. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.



- 8.1.8. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
8.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CFO até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CFO o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, ressalvado o prazo de garantia contratual de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Brasília, 21. de setembro de 2017.

**Conselho Federal de Odontologia
CONTRATANTE**

**Central Móveis p/Escritório Ltda. ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF